



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/121 (CONTPROG-R)

Participação contra a Antena 1 a propósito do programa  
“Portugalex”

Lisboa  
22 de março de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/121 (CONTPROG-R)

**Assunto:** Participação contra a Antena 1 a propósito do programa “Portugalex”

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 1 de setembro de 2022, uma participação contra a Antena 1, a propósito da difusão, no mesmo dia, do programa “Portugalex”.
2. O participante considera o referido programa obsceno, desrespeitando as grávidas, o Presidente da República e a Ministra da Saúde.

#### II. Defesa do denunciado

3. O denunciado afirma que «[o] Portugalex é um programa de humor e a sua raiz humorística traduz-se, como todos os programas de humor, numa liberdade criativa desde que respeitando, naturalmente, os limites e regras contidos no artigo 30.º, da Lei da Rádio. É, pois, neste contexto de programa de humor que a presente participação deve ser enquadrada e se, nessa medida, estamos, ou não, perante a violação da previsão do referido artigo 30.º.»
4. Ressalta que «tem sido entendimento» da ERC (Deliberação 23/CONT-TV/2008), «que a liberdade de programação só pode ceder em situações excepcionais, de gravidade indelmentável quando tal restrição seja necessária, adequada e equilibrada para a salvaguarda de outros bens ou interesses constitucionalmente protegidos [...]»
5. Destaca ainda, e cita, o «relatório que sistematiza a intervenção regulatória da ERC relacionada com os limites legais à liberdade de programação televisiva, integrado na

Deliberação 19/CONT-TV/2011 que define as “Linhas de orientação da ERC, nas suas intervenções em matéria de limites à liberdade de programação, no período entre 2006 e 2010”».

6. Reconhece o denunciado «que, por vezes, em programas desta natureza e com estas características, se torna difícil delimitar a liberdade de expressão e de criação artística com o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos, desde que não ultrapassando algum dos limites legalmente previstos, não deve haver campos vedados à sátira humorística num Estado de Direito democrático, que reconhece as liberdades de expressão e de criação artística.»

7. No que se refere ao episódio do “Portugalex” em apreço, o denunciado transcreve o seguinte esclarecimento da autora do programa:

«“No Verão houve muitos problemas nas Urgências dos hospitais públicos, por falta de médicos, principalmente nos serviços de Obstetrícia. O que fizemos neste episódio foi imitar a lógica da Dra. Graça Freitas, que sugeriu às pessoas que seria melhor não adoecerem em Agosto (evitando, por exemplo, comer Bacalhau à Brás), para não sobrecarregar o SNS [Serviço Nacional de Saúde]. Pusemos a ministra Marta Temido a fazer o mesmo com as grávidas, pedindo-lhes que adiassem os partos até os problemas nos blocos de Obstetrícia estarem resolvidos. Como se percebe, o foco da piada não são as grávidas (pelo contrário, a ideia é defender os seus interesses), mas o verdadeiro caos que se vivia no SNS. E que, nas palavras de alguns responsáveis, se resolvia se deixasse de haver doentes ou grávidas. Ou seja, o SNS funciona lindamente, desde que não haja utentes.

A seguir brincámos com a fotografia, que se tornou viral, do presidente Marcelo Rebelo de Sousa a beijar a barriga de uma grávida anónima, no que foi entendido como um gesto para chamar a atenção para os problemas vividos nas urgências de Obstetrícia. Da mesma forma, pusemos a seguir o Presidente a beijar as feridas dos utentes das Urgências, também na tentativa de ajudar.”»

8. Conclui o denunciado que «não foram ultrapassados os limites à liberdade de expressão e programação previstos na Lei e foram cumpridos os critérios indicados por essa Entidade», pelo que deverá a presente participação ser arquivada.

### III. Análise e fundamentação

9. Importa, desde logo, frisar que não é competência desta Entidade aferir do bom gosto ou da qualidade dos programas exibidos, mas se foram, ou não, violados os limites à liberdade de programação estabelecidos pela lei.

10. O artigo 29º da Lei da Rádio<sup>1</sup> determina que «[s]alvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de rádio assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas».

11. O artigo seguinte da mesma lei estipula que «[a] programação radiofónica deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais».

12. O programa “Portugalex” consiste numa sátira aos acontecimentos e notícias mediáticas da atualidade. Simula um noticiário e contempla a exposição ficcional e opinativa, em tom humorístico e satírico, de acontecimentos mediáticos e intervenções de personalidades públicas.

13. A peça objeto de queixa – com a duração de 3m33s –, parodia, entre outros acontecimentos da atualidade, a falta de médicos obstetras nas urgências e o beijo do Presidente da República na barriga de uma grávida nas Marchas de Lisboa.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro.

**14.** Como referiu o Conselho Regulador na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de Dezembro, «o humor e a sátira são, desde há séculos [...] frequentemente utilizados com objectivos de crítica social e política. [...] A significação mais profunda de um texto satírico não é, em princípio, imediatamente perceptível, requerendo, na sua compreensão, um exercício de desconstrução. Por outras palavras, a ironia ou o humor que pretende transmitir nem sempre são automaticamente apreendidos pelos destinatários, sendo essa apreensão condicionada pela partilha de um contexto, mas também por variáveis como as experiências emotivas e afectivas, sociais e culturais de cada membro do público.»

**15.** O Conselho regulador ressalta ainda (Deliberação 6/LLC-TV/2007, de 5 de Dezembro) «a dificuldade de queixas de natureza das que agora se apreciam [relacionadas com programas de humor], não apenas pela (natural) inexistência de normativos que especificamente se debrucem sobre as questões nelas suscitadas mas também porque, relativamente a outras para as quais a legislação definiu alguns parâmetros – referem-se, nomeadamente, os conceitos de públicos mais sensíveis, públicos vulneráveis, dignidade da pessoa humana, qualidade da programação – o legislador deixou ao regulador uma margem substancial de apreciação.»

**16.** Nas supra referidas deliberações concluiu-se que «é comum, como método de construção das peças de humor, personagens e acontecimentos serem “desterritorializados” do seu contexto original e “territorializados” num novo contexto, através de desconstruções e reconstruções que conferem um outro significado à situação original».

**17.** Contudo, importa reconhecer que «perante a heterogeneidade dos públicos televisivos, não é possível garantir uma interpretação unívoca de uma determinada mensagem, sobretudo se, como é o caso da sátira, ela se situa na ordem do simbólico. Por outro lado, pode ocorrer uma falha de humor quando os públicos, especialmente os grupos retratados na peça satírica, se afastam do enquadramento humorístico e lúdico na compreensão da

mensagem, passando a interpretá-la literalmente». É, por isso necessário contextualizar e atender ao conteúdo do programa (Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de Dezembro).

**18.** O episódio em análise insere-se no contexto geral do programa. Tratando-se de um espaço dedicado ao humor e à sátira social, socorre-se de situações do real – nomeadamente a atualidade informativa –, desconstruindo-as, e reconstruindo-as de forma ficcional e satírica.

**19.** No caso em apreço, pretendeu-se retratar e satirizar a falta de médicos obstetras nas urgências do Serviço Nacional de Saúde e o beijo de Marcelo rebelo de Sousa na barriga de uma grávida nas Marchas de Lisboa.

**20.** Não se vislumbra, no texto humorístico em apreço, qualquer situação que possa ser entendida como ofensiva para com as grávidas ou as personalidades políticas visadas, não conflituando com os limites à liberdade de programação, nomeadamente no que concerne ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

**21.** Face ao exposto, conclui-se não ter ocorrido qualquer violação legal.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra a Antena 1, a propósito da difusão, no dia 1 de setembro de 2022, do programa “Portugalex”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo

7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça humorística em apreço não viola os limites à liberdade de programação, nomeadamente no que se refere ao respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos, liberdades e garantias;
2. Determinar, pelo exposto, o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

### Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/259

1. No dia 1 de setembro de 2022, a Antena 1 emitiu um episódio do programa humorístico “Portugalex”, com a duração de 3 minutos e 33 segundos.

2. Transcreve-se, de seguida, o excerto do programa contestado na participação em apreço:

«“Pivô”: Começamos hoje com uma ligação em direto ao Ministério da Saúde onde Marta Temido se prepara para anunciar um novo plano de contingência para os serviços de ginecologia-obstetrícia.

“Marta Temido”: Muito obrigada por terem vindo, depois de várias reuniões de trabalho com todas as partes elaborámos um plano de contingência para contornar a falta de obstetras e que consiste basicamente em pedir às grávidas que façam o pino quando começarem a sentir as contrações do trabalho de parto. A ideia é aguentarem o bebé dentro da barriga o máximo de tempo possível até nós conseguirmos resolver o problema. Com sorte ainda conseguem aguentá-lo até à meia-noite de 31 de dezembro e é o bebé do ano 2023. Já viram a sorte?

“Jornalista”: Senhora Ministra, e se os bebés fizerem questão de sair?

“Marta Temido”: Então nesse caso aconselhamos as grávidas a fazerem aqueles workshops freaks que ensinam a parir em casa, cortar o cordão umbilical com os dentes e a guardar a placenta para fazer um empadão para o jantar, ou na praia à luz da lua, que ainda é mais poético. Muito bom dia, muito obrigada.

“Pivô”: Quem também está a colaborar neste plano de contingência do Serviço Nacional de Saúde é o Presidente da República. Marcelo Rebelo de Sousa foi fotografado a beijar a barriga de uma grávida anónima na noite das marchas de Lisboa e garantiu ao “Portugalex” que não foi um caso isolado.

“Marcelo Rebelo de Sousa”: Bom. Basicamente o que vou fazer é dar beijinhos nos dói-dóis das pessoas que apareçam nas urgências que foram encerradas por falta de médicos. Era o que fazia a minha bisavó quando nós esfolávamos o joelho, os beijinhos curam tudo, desde fraturas expostas a ataques cardíacos. Bom.

“Pivô”: Ao que o Portugalex apurou, Marcelo terá também beijado na noite das marchas a barriga de José Carlos Malato, confundindo com uma grávida.

“Jornalista”: Na próxima semana o presidente vai beijar uma bomba de gasolina para alertar para a escalada do preço dos combustíveis e o Rui Costa para alertar para a falta de um ponta-de-lança no Benfica. [...]»